



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de
Oliveira. 190

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento Administrativo

Portaria n. 13.285 de 26 de novembro de 2019

Autuação: 03 de dezembro de 2019

Requerente: Prefeita Ione Elisabeth Alves Abib, conforme Ata Notarial, Protocolo 0000766, Livro 00192-N, Folhas 133/134, do Tabelionato de Notas e Protesto do Município de Andirá.

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA:

ELIZABETH APARECIDA BELCHIOR FREGOLÃO– Presidente

ROSELI MARQUES FERNANDES DE SOUZA – Membro

MARIA HELENA FLORÊNCIO DOS SANTOS – Membro/Secretária

DOS FATOS:

Que, requeri abertura de Procedimento Administrativo em desfavor da servidora Kellen Camila Cruz Carpaneze, tendo em vista que a mesma, através da rede social Facebook proferiu os seguintes dizeres:

(...) “não tem ninguém a favor, até promotor ela compra”.

Que, analisando os referidos dizeres, foi determinado por esta Administração, a abertura de Processo de Sindicância Administrativo, para apurar os fatos narrados na Portaria n.º 13.85 de 26 de novembro de 2019, instaurando-se a presente Comissão processante de Procedimento Administrativo para Sindicância, com o escopo de averiguar o caso em apreço.

O Procedimento Administrativo teve seu trâmite regular, ou seja, atendendo a legislação vigente, inclusive com Ata de Instalação dos Trabalhos e Notificação Prévia da investigada que, por seu turno não apresentou Defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de
Oliveira. 190

Expirado o prazo para a investigada apresentar Defesa, os autos foram conclusos para a Comissão exarar o Relatório Final.

Esta é a síntese do necessário.

O relatório conclusivo da comissão nos revela que:

(...)“Em virtude deste fato onde ficou claro o desacato à autoridade pública, decidimos lhe aplicar a pena de suspensão por 90 (noventa) dias com fundamento no artigo 146, inciso II do Estatuto dos Servidores, Lei nº 1.170 de 26 de outubro de 1.993 na intenção de evitar a repetição desta conduta, o que poderia resultar na aplicação de penalidades mais severas”.

DECISÃO:

Diante de tais argumentações e tudo que consta na presente Sindicância, documentos comprobatórios juntados durante todo o Processo Administrativo, conclusão da Comissão Processante e, tendo em vista ainda que a servidora não apresentou defesa, decido:

Em atenção ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, decido pela Suspensão da servidora Kellen Kamila Cruz Carpaneze, por 90 (noventa) dias, com espeque no art. 146, inciso II do Estatuto dos Servidores, Lei n.º 1.170 de 26 de outubro de 1.993, uma vez que, conforme Procedimento Administrativo, ficou demonstrado que a servidora praticou o delito capitulado no art. 331 do Código Penal.

Dê-se ciência do decidido a Procuradoria Geral do Município, Departamento de Recursos Humanos e a servidora Kellen Kamila Cruz Carpaneze.

Ressalto, por fim, o zelo e excelente trabalho realizado pela Comissão Especial de Sindicância, rendendo aos seus membros minhas homenagens.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, 77º da Emancipação Política.

Andará, 18 de fevereiro de 2020.

Ione Elisabeth Alves Abib – Prefeita Municipal